第 10 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零零八年三月十日,星期一





do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 10 de Março de 2008

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 4/2008 號行政法規:		Regulamento Administrativo n.º 4/2008:	
修改文化局的組織及運作。	375	Altera a organização e funcionamento do Instituto Cultural.	375
第 5/2008 號行政法規:		Regulamento Administrativo n.º 5/2008:	
許可中國銀行澳門分行發行面額為澳門幣貳拾圓 的新紙幣。	376	Autoriza a emissão pela sucursal de Macau do Banco da China de uma nova nota do valor facial de vinte patacas.	376
第 60/2008 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2008:	
規定在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會第 1572(2004)號、第1643(2005)號、第1727 (2006)號及1782(2007)號決議。	377	Implementa, na Região Administrativa Especial de Macau, as medidas previstas nas Resoluções n.ºs 1572 (2004), 1643 (2005), 1727 (2006) e 1782 (2007) do Conselho de Segurança das Nações Unidas	377

第 61/2008 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2008:	
許可訂立"向衛生局化驗室供應試劑"的合同。	379	Autoriza a celebração dos contratos para o fornecimento de reagentes para os laboratórios dos Serviços de Saúde	379
第 62/2008 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2008:	
設立資訊系統中文編碼工作小組。	380	Cria o Grupo de Trabalho para a Codificação dos Caracteres Chineses dos Sistemas Informáticos	380
社會文化司司長辦公室:		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第15/2008號社會文化司司長批示,在澳門科技 大學健康科學學院開設公共衛生學碩士學位 課程。	381	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 15/2008, que cria na Faculdade de Ciência de Saúde da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Saúde Pública	381
第16/2008號社會文化司司長批示,在澳門科技 大學健康科學學院開設公共衛生學博士學位 課程。	382	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 16/2008, que cria na Faculdade de Ciência de Saúde da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de Doutoramento em Saúde Pública.	382
第17/2008號社會文化司司長批示,在澳門科技 大學健康科學學院開設護理學碩士學位課程。	383	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2008, que cria na Faculdade de Ciência de Saúde da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Enfermagem	383

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第4/2008號行政法規

修改文化局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項,經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

第一條

修改十二月十九日第63/94/M號法令

經七月二十日第31/98/M號法令修改的十二月十九日第63/94/M號法令的第十五條修改如下:

"第十五條

演藝學院

- 一、演藝學院由一名院長領導,並受本身內部規章規 範,其職權尤其為:
- a)舉辦初中教育,舞蹈、音樂及戲劇範疇的職業技術 高中教育以及藝術方面的持續教育;

b)	
c)	
d)	
e)	
二、	

三、第一款所指的內部規章,由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准。"

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效,並自二零零七年八月一日 起實施。

二零零八年二月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2008

Altera a organização e funcionamento do Instituto Cultural

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

(Conservatório)

- 1. O Conservatório é dirigido por um director e rege-se por regulamento interno próprio, competindo-lhe:
- a) Ministrar o ensino secundário geral, o ensino secundário-complementar técnico-profissional nas áreas da dança, da música e do teatro, e a educação contínua sobre arte;

b)	
c)	
d)	
e)	

3. O regulamento interno referido no n.º 1 é aprovado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Agosto de 2007.

Aprovado em 29 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

澳門特別行政區第5/2008號行政法規

發行澳門幣貳拾圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項,經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

第一條

許可

許可中國銀行澳門分行發行面額為澳門幣貳拾圓的新紙 幣,發行限額為四百萬張。

第二條

一般表面特徵

上條所指紙幣具有下列的一般表面特徵:

- (一) 主色調:紫色;
- (二)尺寸:143毫米 x 71.5毫米

第三條

構圖

- 一、第一條所指紙幣的正面構圖如下:
- (一)中國銀行澳門分行大廈圖案、古代奧林匹亞奧運聖 火取火種處遺址標誌性建築圖案及2008年北京奧林匹克運動會 會徽構成了鈔票右方的主要圖案;
 - (二) 左方印有中國銀行的行徽;
 - (三)左方由上至下印有下列中、葡文的主要字樣:
 - (1) "中國銀行";
 - (2) "根據第5/2008號行政法規";
 - (3) "澳門幣貳拾圓";
 - (4) "澳門分行總經理"及相關簽名;
 - (5) "二零零八年五月三日 澳門"。
- (四)在中至左方及右上角,分別以橫向及垂直方式,印 有阿拉伯數字 "20" 的字樣;

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2008

Emissão de uma nota de vinte patacas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a emissão pela sucursal de Macau do Banco da China de uma nova nota do valor facial de vinte patacas, até ao montante máximo de quatro milhões de unidades.

Artigo 2.º

Características físicas gerais

A nota referida no artigo anterior tem as seguintes características físicas gerais:

- 1) Cor dominante: Violeta;
- 2) Dimensões de 143mm x 71.5mm.

Artigo 3.º

Composição gráfica

- 1. A composição gráfica da nota referida no artigo 1.º, na sua frente, é a seguinte:
- 1) Uma ilustração principal à direita, constituída pela imagem do edifício da sucursal de Macau do Banco da China, pela imagem da coluna simbólica da ruína da Antiga Olímpia na qual é depositada a chama olímpica e pelo emblema dos Jogos Olímpicos de Pequim 2008;
 - 2) Do lado esquerdo o logotipo do Banco da China;
- 3) Como legendas principais em caracteres chineses e, em português, do lado esquerdo, de cima para baixo:
 - (1) «BANCO DA CHINA»;
 - (2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 5/2008»;
 - (3) «VINTE PATACAS»;
- (4) «DIRECTOR GERAL DA SUCURSAL DE MACAU», e respectiva assinatura;
 - (5) «MACAU, 3 DE MAIO DE 2008».
- 4) A inscrição «20», em algarismos árabes, do centro para a esquerda na horizontal e no canto superior direito na vertical;

(五)右方垂直印有下列中、葡文的主要字樣:

"第29屆奧林匹克運動會紀念"。

- 二、鈔票的背面構圖如下:
- (一)中間的主題圖案為2008年北京奧林匹克運動會主場 館圖案,右面則印有象徵澳門的金蓮花;
- (二)在右上角及左下角,分別以垂直及橫向方式印有阿 拉伯數字 "20" 的字樣;
 - (三)左方由上至下印有下列中、葡文的主要字樣:

"中國銀行"。

(四)右方印有下列中、葡文的主要字樣:

"第29屆奧林匹克運動會"。

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年二月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

- 5) Como legendas principais em caracteres chineses e, em português, sobre o lado direito na vertical:
 - «COMEMORAÇÃO DOS XXIX JOGOS OLÍMPICOS».
 - 2. No verso da nota a composição gráfica é a seguinte:
- 1) Como motivo gráfico principal ao centro, a imagem do complexo desportivo dos Jogos Olímpicos de Pequim 2008 e sobre a direita uma flor de lótus dourada, símbolo de Macau;
- 2) A inscrição «20», em algarismos árabes, no canto superior direito na vertical e no canto inferior esquerdo na horizontal;
- 3) Como legendas principais em caracteres chineses e, em português, sobre o lado esquerdo, de cima para baixo:
 - «BANCO DA CHINA».
- 4) Como legendas principais em caracteres chineses e, em português, sobre o lado direito:
 - «XXIX JOGOS OLÍMPICOS».

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 60/2008 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於科特迪瓦局勢的二零零四年十一月十五日第1572(2004)號決議、二零零五年十二月十五日第1643(2005)號決議、二零零六年十二月十五日第1727(2006)號決議及二零零七年十月二十九日第1782(2007)號決議適用於澳門特別行政區;

鑒於上述決議已分別透過第9/2005、18/2006、16/2007及 3/2008號行政長官公告公佈;

鑒於根據聯合國憲章,聯合國所有會員國有義務執行安全 理事會規定的制裁措施;

鑒於第1643(2005)號決議決定將第1572(2004)號決議第7和第8段規定的制裁措施延長至二零零六年十二月十五日;其後,第1727(2006)號決議又將該等措施以及第1643

Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2008

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1572 (2004), de 15 de Novembro de 2004, n.º 1643 (2005), de 15 de Dezembro de 2005, n.º 1727 (2006), de 15 de Dezembro de 2006, e n.º 1782 (2007), de 29 de Outubro de 2007, relativas à situação na Costa do Marfim;

Considerando que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 9/2005, n.º 18/2006, n.º 16/2007 e n.º 3/2008;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança, nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nos parágrafos 7 e 8 da Resolução n.º 1572 (2004), foram prorrogadas até 15 de Dezembro de 2006, pela Resolução n.º 1643 (2005), posteriormente prorrogadas até 31 de Outubro de 2007,

(2005)號決議第6段規定的制裁措施延長至二零零七年十月 三十一日;而第1782(2007)號決議又將上述措施延長至二零 零八年十月三十一日;

鑒於公佈於二零零五年四月四日第十四期《澳門特別行政區公報》第一組內的第90/2005號行政長官批示決定執行第1572(2004)號決議規定的措施;而公佈於二零零六年十一月六日第四十五期《澳門特別行政區公報》第一組內的第322/2006號行政長官批示及公佈於二零零七年十一月五日第四十五期《澳門特別行政區公報》第一組內的第299/2007號行政長官批示又決定延長第1727(2006)號決議規定的措施;

鑒於有需要按照第1782(2007)號決議的規定再次延長該 等措施;

再考慮到澳門特別行政區第4/2002號法律規定的制裁;

基於此;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第7/2003號法律第五條第一款(六)項及第4/2002號法律第五條第一款的規定,作出本批示。

- 一、禁止經澳門特別行政區:
- (一)出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火或任何有關 軍用物資,尤其是軍用飛機和裝備到科特迪瓦;
- (二)向科特迪瓦提供任何與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練;
- (三)進口來自科特迪瓦的毛坯鑽石,對應的對外貿易貨物分類表/協調制度編碼為:71021000(未分類鑽石,不論是否加工,但未鑲嵌)、71022100(工業用鑽石,未加工或經簡單鋸開、割開或粗磨,但未鑲嵌)、71023100(非工業用鑽石,未加工或經簡單鋸開、割開或粗磨,但未鑲嵌)及71051000(鑽石製塵及粉末)。
 - 二、上款規定不適用於:
- (一)向聯合國科特迪瓦行動和支援該行動的法國部隊提供的專門用於支助它們或供其使用的用品和技術援助;
- (二)事先由根據第1572(2004)號決議第14段設立的聯合國安全理事會委員會核准、專門用於人道主義或保護目的的 非致命性軍事裝備,以及有關的技術援助和培訓;
 - (三)聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工

juntamente com a medida sancionatória prevista no parágrafo 6 da Resolução n.º 1643 (2005), pela Resolução n.º 1727 (2006), e que a Resolução n.º 1782 (2007) as vem prorrogar até 31 de Outubro de 2008;

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2005, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, I Série, de 4 de Abril de 2005, se deu execução às medidas previstas na Resolução n.º 1572 (2004), e que pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 322/2006 e n.º 299/2007, respectivamente publicados no *Boletim Oficial* n.º 45, I Série, de 6 de Novembro de 2006, e n.º 45, I Série, de 5 de Novembro de 2007, se deu cumprimento à prorrogação dessas medidas resultantes da Resolução n.º 1727 (2006);

Considerando que é necessário prorrogar novamente essas medidas em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1782 (2007);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

- 1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau:
- 1) A exportação, reexportação e trânsito, baldeação ou transporte de armas ou material conexo de qualquer tipo, em particular aeronaves e equipamento militar, cujo destino seja a Costa do Marfim;
- A prestação à Costa do Marfim de qualquer tipo de assistência, aconselhamento ou formação relacionados com actividades militares;
- 3) A importação de diamantes em bruto provenientes da Costa do Marfim, correspondentes aos códigos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado 7102 10 00 (Diamantes mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados, não seleccionados) 7102 21 00 (Diamantes industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados), 7102 31 00 (Diamantes não industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados) e 7105 10 00 (Pó de diamantes).
 - 2. O disposto no número anterior não abrange:
- 1) O fornecimento e a assistência técnica que se destinem, exclusivamente, a apoiar ou a serem utilizadas pelas Operações das Nações Unidas na Costa do Marfim (ONUCI) ou pelas forças francesas que lhe prestem apoio;
- 2) O fornecimento de equipamento militar não letal, destinado exclusivamente a fins humanitários, ou de protecção, assistência técnica e formação conexas, aprovado previamente pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas constituído ao abrigo do parágrafo 14 da Resolução n.º 1572 (2004);
- 3) O fornecimento de vestuário de protecção, nomeadamente coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportados para a Costa do Marfim por pessoal das Nações Uni-

作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到科特迪瓦的 防護服用品,包括防彈夾克和軍用頭盔;

- (四)事先向(二)項所述委員會報備、暫時出口到科特 迪瓦供正在根據國際法採取行動的國家所屬部隊使用的用品, 該國採取行動的唯一目的是直接協助撤離科特迪瓦境內的本國 國民和它有責任給予領事保護的人員;
- (五)經(二)項所述委員會事先核准、專門用於支持 《利納——馬庫錫協定》第三款(f)項規定的重組國防和安全 部隊進程或用於該進程的軍火和有關軍用物資及技術培訓和援助用品。
- 三、根據安全理事會決議及前述各款規定,澳門特別行政 區的個人或實體欲向上款(二)項所述委員會報備,應以書面 方式向經濟局提交有關申請,經濟局將透過恰當途徑將其送交 中央人民政府。

四、本批示自公佈日起生效至二零零八年十月三十一日。

二零零八年二月二十八日

行政長官 何厚鏵

第 61/2008 號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada、科達有限公司及康寧藥業有限公司向衛生局化驗室 供應試劑的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定,作出本批 示。

一、許可與下列公司訂立「向衛生局化驗室供應試劑」的 執行合同,金額為\$18,349,269.80(澳門幣壹仟捌佰叁拾肆萬玖 仟貳佰陸拾玖元捌角整),並分段支付如下:

- das, por representantes dos meios de comunicação social ou por agências humanitárias ou de auxílio ao desenvolvimento, e pessoal associado, desde que destinado exclusivamente a uso pessoal;
- 4) O fornecimento destinado às forças de um Estado que, em conformidade com o direito internacional, esteja a actuar com o objectivo expresso e exclusivo de facilitar a evacuação dos seus nacionais e das pessoas relativamente às quais tenha responsabilidade consular na Costa do Marfim, desde que previamente notificado o Comité referido na alínea 2);
- 5) O fornecimento de armas e material conexo, formação e assistência técnica que se destinem unicamente a apoiar ou a serem utilizados no processo de reestruturação das forças de defesa e segurança, em conformidade com a alínea f) do artigo 3.º do Acordo de Linas-Marcoussis, desde que exista autorização prévia para o efeito, concedida pelo Comité referido na alínea 2).
- 3. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao Comité referido na alínea 2) do número anterior, apresentam, por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia, a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.
- 4. O presente despacho vigora desde a data da sua publicação até 31 de Outubro de 2008.

28 de Fevereiro de 2008.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2008

Tendo sido adjudicado às firmas «Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada», «Four Star Co., Limited» e «The Glory Medicina Limitada», o fornecimento de reagentes para os laboratórios dos Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o fornecimento de reagentes para os laboratórios dos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 18 349 269,80 (dezoito milhões, trezentas e quarenta e nove mil, duzentas e sessenta e nove patacas e oitenta avos), com as firmas e escalonamentos que a seguir se indicam:

康寧藥業有限公司

 2008年
 \$521,503.50

 2009年
 \$521,503.50

- 二、二零零八年之負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內 經濟分類「02.02.01.00.00原料及附料」帳目之撥款支付。
- 三、二零零九年之負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算 之相應撥款支付。
- 四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計 得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該 項目的總撥款。

二零零八年二月二十八日

行政長官 何厚鏵

第 62/2008 號行政長官批示

為配合澳門特別行政區電子政務的發展,使各公共部門和 實體,包括法人機關或具公共基金形式的公務法人,能更準確 及高效地以中文進行電子通訊;

基於此;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,作出本批示。

- 一、設立資訊系統中文編碼工作小組,以下簡稱"工作小組",以推行澳門特別行政區各公共部門和實體資訊系統中文編碼統一的工作。
 - 二、"工作小組"的職權主要為:
- (一)制訂及修訂《澳門資訊系統字集》,以下簡稱 "《字集》",及所需文件,供各公共部門和實體的資訊系統 交換資料時使用;
- (二)制訂使用《字集》的指引,並負責向各公共部門和 實體通報;
- (三)向各公共部門和實體提供使用《字集》時適當的技術支援。
- 三、工作小組由行政暨公職局局長協調,並由下列人員組成:

The Glory Medicina Limitada

- 2. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.01.00.00 Matérias-primas e subsidiárias», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde, para o corrente ano.
- 3. O encargo, referente a 2009, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Fevereiro de 2008.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2008

Em articulação com o desenvolvimento dos Serviços do Governo Electrónico da Região Administrativa Especial de Macau, que permitirá a comunicação electrónica em língua chinesa com maior precisão e alta eficácia entre os diversos serviços e entidades públicas, incluindo os institutos públicos sob a forma de serviços personalizados ou fundos públicos;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É criado o Grupo de Trabalho para a Codificação dos Caracteres Chineses dos Sistemas Informáticos, adiante designado abreviadamente por Grupo de Trabalho, que visa implementar os trabalhos de uniformização da codificação dos caracteres chineses dos sistemas informáticos entre os serviços e entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau.
 - 2. Compete, em especial, ao Grupo de Trabalho:
- 1) Elaborar a Colectânea dos Caracteres Chineses dos Sistemas Informáticos de Macau, adiante designada abreviadamente por Colectânea, e demais documentos necessários, destinados à troca de informações através dos sistemas informáticos entre serviços e entidades públicas;
- 2) Elaborar e dar conhecimento a todos os serviços e entidades públicas, das orientações sobre a utilização da Colectânea;
- 3) Prestar o apoio técnico adequado a todos os serviços e entidades públicas na utilização da Colectânea.
- 3. O Grupo de Trabalho é composto pelo director dos Serviços de Administração e Função Pública, que coordena, e ainda pelos seguintes representantes:

- (一) 行政暨公職局代表;
- (二)法務局代表;
- (三)身份證明局代表;
- (四)民政總署代表;
- (五) 澳門大學代表;
- (六) 澳門理工學院代表。
- 四、工作小組可設立若干技術跟進小組。
- 五、協調員可因應工作需要,邀請其他公共部門或實體的 代表參加工作小組。
 - 六、工作小組向行政法務司司長負責。
 - 七、工作小組的行政及後勤支援由行政暨公職局負責。
- 八、各公共部門和實體須採取必要措施,以配合執行工作 小組所制訂及發出的指引。
 - 九、本批示自公佈三十日起生效。
 - 二零零八年三月四日

代理行政長官 陳麗敏

- 1) Representante da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;
- 2) Representante da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justica;
 - 3) Representante da Direcção dos Serviços de Identificação;
- 4) Representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
 - 5) Representante da Universidade de Macau;
 - 6) Representante do Instituto Politécnico de Macau.
- 4. O Grupo de Trabalho pode dispor de grupos de trabalho de acompanhamento técnico.
- 5. O coordenador pode convidar representantes de outros serviços ou entidades públicas para participarem no Grupo de Trabalho, se tal for necessário.
- 6. O Grupo de Trabalho funciona na dependência da Secretária para a Administração e Justica.
- 7. O apoio administrativo e logístico ao Grupo de Trabalho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.
- 8. Os serviços e entidades públicas são obrigados à adopção de medidas necessárias de modo a articular com a implementação das orientações elaboradas e emitidas pelo Grupo de Trabalho
- 9. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
 - 4 de Março de 2008.
 - A Chefe do Executivo, interina, Florinda da Rosa Silva Chan.

社會文化司司長辦公室

第 15/2008 號社會文化司司長批示

在澳門科技大學基金會建議下;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款,第6/1999號行政法規第五條第二款,第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定,作出本批示。

- 一、在澳門科技大學健康科學學院開設公共衛生學碩士學位課程。
- 二、核准本課程的學習計劃,該學習計劃載於本批示附 件,並為本批示的組成部分。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 15/2008

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. É criado na Faculdade de Ciência de Saúde da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Saúde Pública.
- 2. É aprovado o plano de estudos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

- 三、課程的正常期限為兩年。
- 四、課程以中文及英文授課。

五、根據第37/2000號行政命令核准的碩士及博士學位頒授 形式規章第五條第三款(二)項的規定,本課程還包括撰寫及 答辯一篇原創論文。

六、學生如在該課程的授課部分成績及格,而不在本批示第三款規定的期限內提交論文,則只可取得學位後文憑。

二零零八年二月二十九日

社會文化司司長 崔世安

附件 公共衛生學碩士學位課程 學習計劃

科目	種類	學分
公共衛生學原理	必修	3
流行病學	"	3
生物統計學	"	3
環境衛生科學	"	3
公共衛生社會行為學	"	3
公共衛生政策、策略及評估	"	3
健康教育及推廣	"	3
醫療服務管理學	"	3
醫療資訊系統學	"	3
公共衛生學專題	"	3
論文	"	12

註:完成課程所需的學分為42學分。

第 16/2008 號社會文化司司長批示

在澳門科技大學基金會建議下;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款,第6/1999號行政法規第五條第二款,第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定,作出本批示。

一、在澳門科技大學健康科學學院開設公共衛生學博士學 位課程。

- 3. O curso tem a duração normal de dois anos.
- 4. As línguas veiculares do curso são as línguas chinesa e inglesa.
- 5. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação escrita original, nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor, aprovado pela Ordem Executiva n.º 37/2000.
- 6. Os alunos que completem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentem a dissertação no prazo mencionado no n.º 3 deste despacho, obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.
 - 29 de Fevereiro de 2008.
 - O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

ANEXO Plano de estudos do curso de mestrado em Saúde Pública

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Princípios de Saúde Pública	Obrigatória	3
Epidemiologia	»	3
Bioestatística	»	3
Ciências sobre Saúde Ambiental	»	3
Acções Sociais de Saúde Pública	»	3
Política, Estratégia e Avaliação da Saúde Pública	»	3
Educação e Promoção para a Saúde	»	3
Gestão de Serviços de Saúde	»	3
Sistemas de Informação para a Saúde	»	3
Tópicos Especiais — Saúde Pública	»	3
Dissertação	*	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 42.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 16/2008

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Faculdade de Ciência de Saúde da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de Doutoramento em Saúde Pública.

- 二、本課程包括以下研究範圍:
- (一) 社區及家庭醫學
- (二)流行病學及生物統計學
- (三)人口健康及健康促進
- (四)衛生防護學
- (五)醫療系統
- (六) 老年健康學
- (七)心理醫學及社會健康學
- (八)男士健康學
- (九)婦女健康學
- (十)職業醫學
- (十一)環境衛生與安全
- (十二)國際衛生及旅遊醫學
- (十三)災難醫學
- 三、課程期限至少為三年。
- 四、課程以中文及英文授課。
- 五、為取得博士學位,尚須撰寫一篇原創論文並進行論文 評審及答辯。
 - 二零零八年二月二十九日

社會文化司司長 崔世安

第 17/2008 號社會文化司司長批示

在澳門科技大學基金會建議下;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款,第6/1999號行政法規第五條第二款,第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定,作出本批示。

- 一、在澳門科技大學健康科學學院開設護理學碩士學位課程。
- 二、核准本課程的學習計劃,該學習計劃載於本批示附件,並為本批示的組成部分。

- 2. O curso compreende as seguintes áreas de estudo:
- 1) Medicinas Comunitária e Familiar
- 2) Epidemiologia e Bioestatística
- 3) Saúde da População e Promoção à Saúde
- 4) Protecção da Saúde
- 5) Sistemas de Saúde
- 6) Saúde do Idoso
- 7) Psicologia Médica e Saúde Social
- 8) Saúde dos Homens
- 9) Saúde das Mulheres
- 10) Medicina Ocupacional
- 11) Saúde e Segurança Ambientais
- 12) Saúde Internacional e Medicina do Turismo
- 13) Medicina de Catástrofe
- 3. O curso tem a duração mínima de três anos.
- 4. As línguas veiculares do curso são as línguas chinesa e inglesa.
- 5. A obtenção de grau de doutor está condicionada à elaboração, crítica e defesa de uma dissertação original especialmente escrita para o efeito.
 - 29 de Fevereiro de 2008.
 - O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2008

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. É criado na Faculdade de Ciência de Saúde da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Enfermagem.
- 2. É aprovado o plano de estudos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

三、課程的正常期限為兩年。

四、課程以中文及英文授課。

五、根據第37/2000號行政命令核准的碩士及博士學位頒授 形式規章第五條第三款(二)項的規定,本課程還包括撰寫及 答辯一篇原創論文。

六、學生如在該課程的授課部分成績及格,而不在本批示第三款規定的期限內提交論文,則只可取得學位後文憑。

二零零八年三月四日

社會文化司司長 崔世安

附件 護理學碩士學位課程 學習計劃

科目	種類	學分
護理哲學與科學	必修	3
高級護理實踐	"	3
專業護理人員必備的研究方法	"	3
病理生理學	"	3
藥理學與治療學	"	3
高級健康評估	"	3
健康教育及推廣	"	3
護理實踐中的專業及道德特論	"	3
衛生政策	"	3
高級護理學專題	"	3
論文	"	12

註:完成課程所需的學分為42學分。

- 3. O curso tem a duração normal de dois anos.
- 4. As línguas veiculares do curso são as línguas chinesa e inglesa.
- 5. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação escrita original, nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor, aprovado pela Ordem Executiva n.º 37/2000.
- 6. Os alunos que completem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentem a dissertação no prazo mencionado no n.º 3 deste despacho, obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.

4 de Março de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Enfermagem

Dissiplines	Tim a	Unidades
Disciplinas	Tipo	de crédito
Filosofia e Ciência de Enferma-		
gem	Obrigatória	3
Prática Avançada de Enfermagem	»	3
Métodos de Pesquisa para Profis-		
sionais de Enfermagem	»	3
Patofisiologia	»	3
Farmacologia e Terapêutica	»	3
Avaliação Avançada da Saúde	»	3
Educação e Promoção para a Saú-		
de	»	3
Teorias Profissionais e Morais so-		
bre a Prática de Enfermagem	»	3
Política de Saúde	»	3
Tópicos Especiais — Enferma-		
gem Avançada	»	3
Dissertação	»	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 42.



每份價銀 \$13.00 PREÇO DESTE NÚMERO \$13,00